

## A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL NO RS E ALGUNS MECANISMOS DE DEFESA<sup>1</sup>

Aline Pacheco da Silva<sup>2</sup>

Carine Brum<sup>3</sup>

Luciane de Freitas Mazzardo<sup>4</sup>

Olinda Barcellos<sup>5</sup>

### RESUMO

O presente trabalho faz uma abordagem sobre a violência contra a mulher frente ao cenário pandêmico ocasionado pelo coronavírus no Brasil e particularmente no estado do Rio Grande do Sul, fazendo um comparativo entre os registros de 2019 e 2020. Busca-se evidenciar os fatores e um histórico dessas agressões físicas e morais através de uma visão feminista. Ademais, analisa-se a Lei Maria da Penha e as campanhas contra a violência, realizadas nesse período, como instrumento de defesa para essa situação. Desta forma, aborda-se a temática a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada em doutrinas, artigos e legislação. Com base no assunto proposto neste trabalho, são utilizados o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico. Concluiu-se que, por mais que as agressões no estudo de casos do RS tenham diminuído, provavelmente, isso se dá devido à dificuldade de a vítima chegar à rede de apoio e centros de denúncias, seja por causa dos impasses na acessibilidade ou porque ela pode estar em quarentena com seu agressor. O trabalho está inserido na área de concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas, sob as linhas de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos; e Controle Social, Segurança Cidadã e Justiça Criminal, vinculada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

**Palavras-chave:** Isolamento social. Lei Maria da Penha. Violência doméstica.

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa desenvolvido para o 17º Entrementes FADISMA.

<sup>2</sup> Autora. Acadêmica do 8º semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Estagiária da Advocacia Geral da União. E-mail: alinepacheco00@outlook.com

<sup>3</sup> Autora. Acadêmica do 8º semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carinefisica@gmail.com

<sup>4</sup> Orientadora. Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogada. E-mail: luciane.mazzardo@fadisma.com.br

<sup>5</sup> Orientadora. Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e da Faculdade Palotina (FAPAS). Comissária de Polícia da Polícia Civil/RS. E-mail: barcellos.olinda@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objeto observar a tendência da violência doméstica, no Brasil, que em consequência do isolamento social, sendo que a taxa de violência antes da pandemia já era demasiadamente alta no país. Ao longo do trabalho serão expostos os fatores contribuintes para o aumento de tais agressões, e dando atenção especial aos dados dessa violência no estado do Rio Grande do Sul elaborando um comparativo, mas para isso é preciso abordar o histórico da luta feminista e a desigualdade de gênero que assola o país desde os primórdios.

Desta forma, aborda-se a temática a partir de uma pesquisa bibliográfica, ou seja, será feita uma revisão sobre as teorias que norteiam este artigo com o levantamento bibliográfico realizado em doutrinas, artigos e sites da internet, em conjunto com a pesquisa documental, baseada em documentos oficiais e em estatísticas. Com base no assunto proposto neste trabalho, são utilizados o método de abordagem dedutivo, realizando um processo de análise das informações encontradas para obter uma conclusão a respeito do tema, e o método de procedimento histórico, onde se faz uma investigação dentre os acontecimentos obsoletos para averiguar a influência hodiernamente, e a pesquisa documental para analisar melhor as estatísticas e assim compreender como o cenário pandêmico contribuiu para a ampliação dessa violência.

Seguindo esse raciocínio, são tratados a seguir: a) um breve histórico da posição da mulher na sociedade; b) o crescimento da violência contra a mulher no cenário pandêmico; c) como a lei Maria da Penha pode auxiliar nesse problema; e d) um comparativo da violência no estado do Rio Grande do Sul.

## 1 BREVE HISTÓRICO DA LUTA FEMININA

A sociedade foi construída através de uma base patriarcal onde a mulher era considerada inferior ao homem, a figura da mulher desde a antiguidade sempre foi estereotipada, como heterossexual, dona de casa, subordinada ao esposo e aos “bons costumes”, sendo dócil,

subjugada e submissa ao poder masculino, inferior, frágil e incapaz intelectualmente. Essa definição do comportamento de gênero, segundo Simone de Beauvoir, inicia-se logo no momento em que passa a ser educada para tornar-se uma mulher, de acordo com os valores socialmente estabelecidos, já tendo determinado quais são as cores e tipos de roupa que deverá vestir, os brinquedos que poderá brincar, o comportamento adequado e ensinamentos de como uma mulher deve ser e agir. Assim inicia-se o processo de formação de uma mulher mais controlada e recalcada em comparação ao homem (ISHIY, 2014).

Veja-se a visão de Beauvoir (1960) sobre a mulher na história:

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente. É revendo à luz da filosofia existencial os dados da pré-história e da etnografia que poderemos compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu. Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham em presença, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão. Compreende-se, pois, que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher.

A superioridade masculina é esmagadora: Perseu, Hércules, Davi, Aquiles, Lançarote, Duguesclin, Bayard, Napoleão, quantos homens para uma Joana d'Arc; e, por trás desta, perfila-se a grande figura masculina de São Miguel Arcanjo! Nada mais tedioso do que os livros que traçam vidas de mulheres ilustres: são pálidas figuras ao lado das dos grandes homens; e em sua maioria banham-se na sombra de algum herói masculino.

Diante do processo histórico de subalternidade e dominação, culturalmente atribuídos ao sexo feminino, contribui para que a mulher seja mais suscetível ao desemprego, aos vínculos empregatícios precários, a baixa remuneração, sendo impelidas a fome, dificuldades financeiras e negação de direitos. No entanto, no último século ocorreram grandes avanços e mudanças no comportamento feminino, a mulher passou a conquistar espaço fora do lar e restrito às tarefas domésticas, para adentrar o âmbito público conquistando espaço no mercado de trabalho, sua independência econômica, possuía acesso à educação e informação, etc., e conseqüentemente, também houve um aumento de mulheres envolvidas com a criminalidade e em situação de provação de liberdade (SILVA, 2017).

Através dessas diversas transformações, a mulher começou a ser a protagonista da sua própria história preparando o espaço para as demais, contudo a luta feminina por direitos é travada diariamente.

## **2 O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA**

Frente ao contexto atual o governo precisou criar algumas medidas de proteção para evitar o contágio pelo coronavírus, dentre elas está o isolamento social. Acontece que muitas mulheres são vítimas de violência doméstica no país e essa medida acabou corroborando para o aumento dos diversos tipos de violência cometidos contra as mulheres.

Infelizmente, o Brasil ainda engatinha na implementação de ações coordenadas para conter os impactos que a Covid-19 sugere às mulheres. No âmbito público, tímidas foram as ações até aqui adotadas pelo Governo Federal, limitando-se o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH - à confecção de uma cartilha informativa sobre os direitos femininos, além do incentivo a denúncias telefônicas pelo número 180. (AZEVEDO; ESTEVES; SILVA, 2020)

Consoante ao disposto no sítio eletrônico do MMFDH (2020), houve um aumento de quase 9% nas ligações para o canal que atende as denúncias de violência contra a mulher. Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH, a média diária entre os dias 1 e 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, contra 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias registradas entre 17 e 25 deste mês (abril).

Acontece que

no isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2007, p. 2-3)

Assim, a mulher acaba se submetendo à essas situações violentas, além disso, existe o receio em realizar a denúncia, muitas vezes por medo do parceiro, ou até mesmo por ser dificultoso encontrar um refúgio frente ao cenário pandêmico, visto que

durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2007, p. 3)

Em contrapartida, “o MMFDH lançou plataformas digitais dos canais de atendimento da ONDH: o aplicativo Direitos Humanos BR e o site ouvidoria.mdh.gov.br, que também poderão ser acessados nos endereços [disque100.mdh.gov.br](http://disque100.mdh.gov.br) e [ligue180.mdh.gov.br](http://ligue180.mdh.gov.br)” (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2007, p. 3-4), com intuito de que a proteção às mulheres não seja prejudicada pelos impasses da pandemia.

## 2.1 Comparativo da violência entre 2019 e 2020 no estado do Rio Grande do Sul

A pandemia e a medida de isolamento social, trouxeram reflexos em relação a violência cometida contra mulheres. Embora, essas medidas sejam importantes e necessárias frente a atual cenário pandêmico mundial, o isolamento domiciliar pode potencializar a situação de violência doméstica que milhares de mulheres brasileiras enfrentam (FBSP, 2020).

Uma análise comparativa dos indicadores de violência doméstica (tabelas 1 e 2), entre os meses de 2019 correspondentes aos mesmos meses do ano de 2020, condizentes com o período de isolamento social, pode ser obtida através das informações publicadas pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Os índices de monitoramento de indicadores de violência contra a mulher no RS a serem comparados referem-se a ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio consumado e feminicídio

tentado, apresentados nas tabelas 1 e 2. Desta forma, a tabela 1 corresponde ao ano de 2019 e a tabela 2, ao ano de 2020.

A análise comparativa desses indicadores é realizada compreendendo os meses de março a setembro de 2019 e 2020. A média dos registros referentes a ameaças no ano de 2019 é de 3.001, em comparação ao mesmo período do ano de 2020, no qual a média é de 2.453, constata-se uma redução de registros correspondentes a cerca de 20%.

Quanto ao indicador de lesão corporal, no ano de 2019 a média dos registros foi de 1.606, em comparação ao ano de 2020 que foi de 1.359, denotando uma redução em torno de 15% nos registros no ano de 2020.

A média dos registros de estupro do ano de 2019 correspondente ao período de março a setembro é de 135, contra 128 no ano de 2020, indicando uma redução de 5%. Quanto ao indicador de feminicídio consumado, no ano de 2019 a média dos registros foi de 9 em comparação ao mesmo período de 2020, no qual a média foi de 6 registros, correspondente a uma redução de 36% no ano de 2020. E por fim, a média dos registros de feminicídio tentado tanto em 2019 quanto 2020 é de 26 registros.

**Tabela 1:**

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/19	3.765	2.116	184	3	44
fev/19	3.214	1.820	132	1	23
mar/19	3.457	1.949	126	11	25
abr/19	3.085	1.719	107	6	37
mai/19	2.893	1.499	104	11	31
jun/19	2.799	1.589	133	9	23
jul/19	2.739	1.364	143	14	22
ago/19	3.004	1.460	156	8	27
set/19	3.031	1.663	174	7	14
out/19	3.085	1.723	166	9	41
nov/19	3.075	1.885	156	11	39
dez/19	3.234	2.202	133	7	33
Total	37.381	20.989	1.714	97	359

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 21/02/2020 (FBSP, 2020).

**Tabela 2:**

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/20	3.694	2.144	173	10	32
fev/20	3.440	1.992	169	5	28
mar/20	2.859	1.812	148	12	23
abr/20	2.222	1.307	102	10	18
mai/20	2.398	1.225	123	6	37
jun/20	2.400	1.247	135	8	28
jul/20	2.378	1.165	127	2	22
ago/20	2.623	1.367	137	4	26
set/20	2.293	1.390	125	6	30
out/20					
nov/20					
dez/20					
Total	24.307	13.649	1.239	63	244

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 04/10/2020 (FBSP, 2020).

Como sugerem os resultados analisados, houve uma redução dos registros quanto a estes indicadores de violência praticada contra a mulher. Outra informação importante a ser extraída das tabelas refere-se a queda dos números de registros se comparado com os meses de janeiro, fevereiro, março e abril dos dois anos, nota-se que no respectivo período em 2019 não há grande variabilidade de registros entre os meses, no entanto, no mesmo período de 2020, ao iniciar as medidas de isolamento social, os números começam a reduzir.

Desta forma, estes resultados registrados no estado do Rio Grande do Sul, sugerem que não há indícios que de fato tenha diminuído a violência contra a mulher, mas sim que talvez, tenha ocorrido maiores barreiras para o acesso aos canais de denúncia, devido ao fato de estarem obrigadas a permanecerem em casa junto aos seus agressores, estando constantemente vigiadas e monitoradas por eles (FBSP, 2020).

### **3 INSTRUMENTOS DE DEFESA DESSA VIOLÊNCIA: A LEI MARIA DA PENHA E AS CAMPANHAS CONTRA A VIOLÊNCIA**

O advento da Lei Maria da Penha - Lei 11.340 (LMP) foi promulgado em 2006 somente após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, devido a negligência e omissão frente a demora em sentenciar o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de recorrentes agressões por parte de seu marido. Essa lei representa um importante marco histórico e social diante da violência doméstica sofrida por milhões de mulheres brasileiras ao longo dos anos, pois até o referido momento, não existia uma lei específica de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica.

A LMP visa proteger a integridade da vítima e coibir a violência doméstica, dado que, primitivamente, não havia medidas tão efetivas para proteção da mulher. Portanto, nos incisos do art. 7º, dentro do capítulo II da lei 11.340/06, estão elencadas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre elas a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ademais, como leciona Bianchini (2018), a lei traz dispositivos de caráter assistencial e protetivo para além da vítima.

Insta ressaltar a importância da lei frente ao cenário pandêmico, pois ela abarca as medidas protetivas de urgência, de modo que o requerimento pode ser feito pela vítima na Delegacia de Polícia, pelo Ministério Público, ou por advogado (FERNANDES, 2015). Entretanto, como mencionado alhures, há uma certa dificuldade de chegar até o setor de apoio defronte a pandemia. Por conseguinte, vários órgãos lançaram campanhas de apoio durante a quarentena, o próprio Instituto Maria da Penha (IMP) fez um alerta sobre a violência, pois o isolamento social acabou por forçar muitas mulheres a se isolarem em casa com seus agressores, para isso o IMP lançou um vídeo em formato de chamada de vídeo, nele está acontecendo uma reunião matinal de uma empresa, e a conversa é interrompida após uma das funcionárias confidenciar para a colega de trabalho que foi agredida fisicamente pelo companheiro. Acontece que a realidade da personagem da companhia é a mesma de diversas mulheres no Brasil e no mundo, destaca a superintendente Geral do IMP. (GOMES, 2020).



Além disso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) aderiu à campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A ação é voltada para as redes de farmácias de todo o país e tem o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da denúncia. A ideia central é que a vítima desenhe um “X” na mão e exiba ao atendente ou farmacêutico, de modo que o balconista acione as autoridades competentes. “As drogarias que aderirem a campanha terão acesso a cartilha e tutorial para capacitação dos funcionários, que estarão aptos para acolher a vítima e se tornar um meio para o registro da denúncia” (MMFDH, 2020). Por fim, frisa-se que a campanha foi adotada também pelo RS, através de seu secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Mauro Hauschild, que assinou o Termo de Adesão.

## CONCLUSÃO

A sociedade foi constituída sobre bases patriarcais o que corroborou significativamente para a violência doméstica contra a mulher. Assim, buscou-se analisar o papel feminino durante os anos e abordar a violência contra a mulher durante o período de isolamento social, visto que neste cenário, muitas mulheres podem estar em quarentena com o seu agressor.

Em um estudo específico do estado do Rio Grande Sul, comparando os indicadores de violência como ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio consumado e feminicídio tentado, pode-se observar que no período de isolamento social condizentes aos meses de março a setembro de 2020 com o mesmo período do ano de 2019, há redução nos números de registros de ocorrência. Esta redução denota que devido às vítimas estarem em medida de isolamento social conjuntamente com seus agressores, provavelmente enfrentaram maiores barreiras para pedir ajuda e acessar os canais de denúncia.

Desta forma, há evidências contundentes de que o fato de estarem em isolamento social junto com seus agressores, os casos de agressões aumentaram, no entanto, de forma velada, pois o número de denúncias e registros de ocorrências diminuiu em comparação ao ano anterior.

Por fim, vale ressaltar que além das campanhas adotadas pelo Ministério da mulher, família e direitos humanos, o Brasil pode aproveitar esse momento para investir em políticas de proteção a mulher, financiando o combate à violência doméstica contra a mulher, inclusive estimulando o empoderamento econômico e o empreendedorismo feminino.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. C.; ESTEVES, D.; ALVES SILVA, F. R. **A vulnerabilidade das mulheres na pandemia: o que podemos aprender com a cruel pedagogia do vírus?** Artigos JOTA, maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-vulnerabilidade-das-mulheres-na-pandemia-13052020>. Acesso em: 20 out. 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960a.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960b.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2018. (Coleção Saberes Monográficos).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Dispõe sobre os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Ministério da mulher, família e direitos humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Brasília: MMFDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena> Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da mulher, família e direitos humanos. **Ministério integra a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”**. Brasília: MMFDH, 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-integra-a-campanha-201csinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica201d>. Acesso em: 22 out. 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de covid-19**. 3. ed. Nota Técnica. 2020. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/). Acesso em: 22 out. 2020.

FERNANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade. São Paulo: Atlas, 2015.

FRANÇA, F. F.; CEZAR, K. P. L.; CALSA, G., C. Uma nova proposta de educação na primeira república brasileira: a co-educação do sexos. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 27, p.127–142, 2007. Disponível em: [https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/5006/art10\\_27.pdf](https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/5006/art10_27.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

GOMES, K. **Maria da Penha lança campanha impactante sobre violência contra mulher durante isolamento**. 2020. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2020/05/maria-da-penha-lanca-campanha-impactante-sobre-violencia-contra-mulher-durante-isolamento/>. Acesso em: 22 out. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência**. Brasília: Ipea, 1990. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 21 out. 2020.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Doi:10.11606/D.2.2014.tde-11022015-082103. Acesso em: 05 out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Adesão à Campanha Sinal Vermelho**. 2020. Disponível em: <https://sjcdh.rs.gov.br/adesao-a-campanha-sinal-vermelho>. Acesso em: 22 out. 2020.

SILVA, S. Lima. Mulheres e criminalidade: aspectos de uma inclusão enviesada. **Revista Transgressões**, Natal, RN, v. 5, n. 2, p. 104-118, out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/13014/8914>. Acesso em: 05 out. 2020.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, L.P.; MACIEL, E.L.N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Rio de Janeiro, v. 23, abr. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201). Acesso em: 19 ago. 2020.